



*SISTEMA DE GESTÃO DA
QUALIDADE e ASPECTOS
RELEVANTES DO
CADASTRAMENTO E ESTUDO
DA PREVENÇÃO no âmbito
da Distribuição do
Segundo Grau*

CAPACITAÇÃO SECOMGE

05/09/2018

Sistema de Gestão da Qualidade

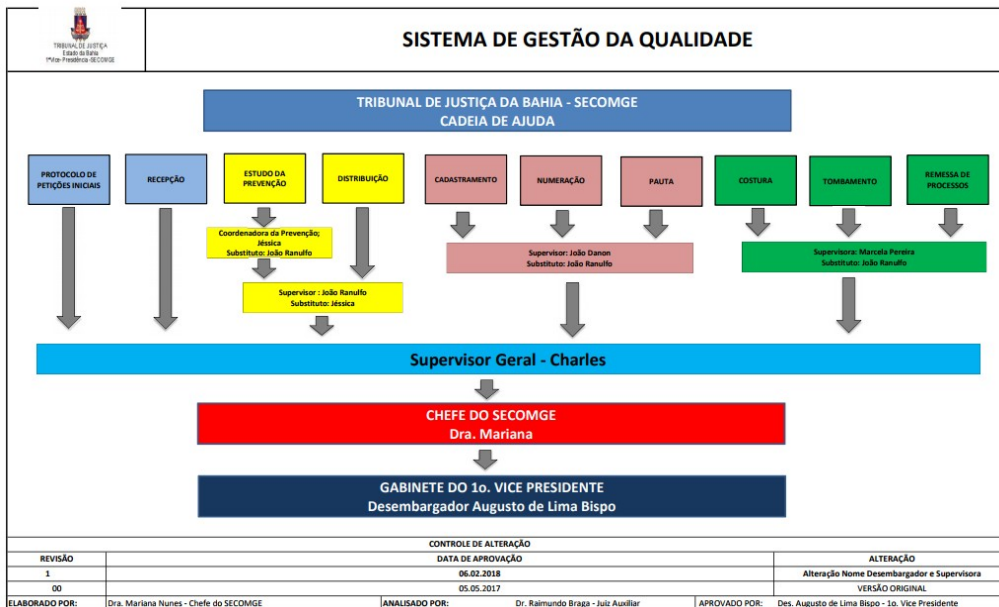
- Política da Qualidade

POLÍTICA DA QUALIDADE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA estabeleceu a política da qualidade apropriada aos seus propósitos, incluindo seu comprometimento com o atendimento aos requisitos legais aplicáveis e dos clientes, assumindo os seguintes compromissos:

- Prestar jurisdição com eficiência e celeridade, respeitando as legislações aplicáveis;
- Assegurar o acesso amplo à justiça;
- Promover melhoria contínua e a eficácia do nosso sistema de gestão da qualidade.

- Acompanhamento das não conformidades
- Cadeia de Ajuda



- Instruções de Trabalho

IT - 001 - PROTOCOLO DE PETIÇÕES INICIAIS
IT - 002 - CADASTRAMENTO
IT - 003 - ESTUDO DA PREVENÇÃO
IT - 004 - DISTRIBUIÇÃO
IT - 005 - REMESSA DE PROCESSOS
IT - 006 - RECEPÇÃO
IT - 007 - NUMERAÇÃO
IT - 008 - COSTURA
IT - 009 - CHEFIA
IT - 010 - SUPERVISÃO GERAL
IT - 011 - SETOR DE ANÁLISE DAS REDISTRIBUIÇÕES
IT - 012 - TOMBAMENTO
IT - 013 - PAUTA

- Procedimentos da Auditoria Interna

Revisão de Procedimentos da Triagem inicial/Cadastramento

• Cadastramento - SAJ SG (PROCESSOS FÍSICOS):

Classes originárias: autuar apenas **PRECATÓRIO**

Classes recursais: Apelação, Recurso em sentido estrito, Reexame necessários.

Observação: As classes **CONFLITO DE COMPETÊNCIA, CONFLITO DE JURISDIÇÃO E AS DECLINATÓRIAS, EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO E REVISÃO CRIMINAL, RESCIÓRIA** devem ser encaminhadas ao setor de **TOMBAMENTO** para cadastramento no **PJe**.

Processos que tramitam no **1º Grau no sistema PJe**, os recursos de **APELAÇÃO** serão processados no próprio sistema **PJe** - se vier na forma do Ofício 461, devolver ao setor de Tombamento.

• Triagem inicial - PJE SEGUNDO GRAU (PROCESSOS DIGITAIS):

1) Cadastramento de menor/incapaz:

com CPF (o sistema apresenta apenas as iniciais, automaticamente);

sem CPF (colocar o nome completo e gravar o sigilo, com o respectivo motivo); e

cadastrar também o representante legal, com o tipo "representante", com ou sem CPF;

Selecionar o sigilo do processo

Sim

Não

Motivo* 

Lei 5.869/73 Art.155 I - Exigência do interesse público.

Lei 5.869/73 Art.155 II - Casamento, filiação, separação, divórcio, alimentos e guarda de menores.

GRAVAR SIGILO

2) Novo modelo de certidão:

CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL

Certifico que, na forma do art. 13 da Resolução n° 04/2017, realizei a conferência dos dados cadastrais desta ação ou deste recurso, confirmando a regularidade, conforme informações da(o) petição inicial/recurso, no cadastro dos seguintes dados:

1 - A classe do recurso/ação está de acordo com os recursos encaminhados para apreciação do Tribunal ou com a petição inicial;

2 - As partes do recurso/ação estão cadastradas e nos polos corretos;

3 - Os advogados do recurso/ação estão cadastradas e nos polos corretos;

4 - Os assuntos cadastrados e os constantes nas peças de recurso ou petição inicial;

5 - O processo de referência está corretamente indicado;

() CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade.

() CERTIFICO que o(s) item(s) x, x, x, x, não se encontrava(m) em conformidade, razão pela qual procedi à(s) alteração(ões) necessária(s).

() CERTIFICO que o(s) item(s) x, x, x, x, não se encontrava(m) em conformidade, razão pela qual procedi à(s) alteração(ões) necessária(s), incluindo preliminarmente o registro de SIGILO na tramitação deste feito, em razão de versar sobre "casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescente", conforme art. 189, II do CPC, submetendo esta retificação à análise e deliberação do Douto Magistrado Relator.

() CERTIFICO que deixei de conferir os itens 01 à 05, por <não ter sido identificada a peça recursal> OU < por ter sido identificado que a peça inicial se refere a recurso interno/petição intermediária vinculada a processo que tramita em meio físico no sistema SAJ SG> OU < por ter sido identificado que a peça inicial se refere a recurso inominado direcionado à Turma Recursal>.

Salvador/BA, #{dataAtual}.
#{usuarioLogado.nome}
(assinado digitalmente)

3) Exclusividade de advogado: deve constar necessariamente o advogado requerido, sem necessidade de exclusão ou inclusão dos demais;

4) Nos HC Criminais, constar como processo de referência a AÇÃO PENAL;

5) Conferir a classe com atenção (HC CÍVEL/CRIME, MS CÍVEL/CRIME);

6) Nas exceções: cadastrar o "Juízo" , não indicar o nome do Juiz;e

7) Atribuição de efeito suspensivo a Apelação: classe PETIÇÃO (241) , assunto EFEITOS (9047)

Regras gerais de Prevenção e redistribuição

- **Conceito: Orientar a forma correta de análise dos autos e dos sistemas judiciais, a fim de identificar possíveis casos de prevenção dos órgãos ou magistrados, conforme normas regimentais vigentes, utilizando-se de critérios objetivos.**
- Regras Gerais:
 1. Analisar os processos por ordem cronológica: físicos (SAJ) pela data de cadastramento e eletrônicos (Pje) pela data da distribuição;
 2. O procedimento para estudo de prevenção deve ser seguir o Manual de Rotinas de Análise de Prevenção dos feitos no Segundo Grau e RITJ-BA, especialmente nos arts. 160 e 161;
 3. Conferir a classe processual e revisar o cadastramento (classe, assunto, chancela): não conformidade nos processos físicos (SAJ) ensejam a devolução ao cadastrador e nos eletrônicos (Pje) a retificação do cadastro;
 4. Verificar inicialmente o sistema SIMPED e salvar a tela em formato pdf para anexar ao final do estudo da prevenção;
 5. Verificar eventual prevenção, através do exame dos autos, consulta à "linha sucessória" nos órgãos julgadores e em todos os sistemas judiciais acerca de possível existência de ação em trâmite no 2º grau, vinculada ao mesmo número de origem ou de partes idênticas;
 6. Verificar eventual prevenção através do exame de todos os processos apensos e conexos, inclusive mediante

consulta ao sistema SAJ 1º GRAU, PJe e SAIPRO; e
7. Emitir a certidão de prevenção disponível no sistema judicial, indicando o critério de distribuição a ser adotado naqueles autos (sorteio ou prevenção), com o motivo correspondente, anexando o extrato de movimentação processual e demais anotações necessárias, em conformidade com as regras processuais e aquelas dispostas no Regimento Interno, as quais fundamentarão a distribuição.

As regras de prevenção, no âmbito do Regimento Interno estão disciplinadas no artigo 160 e 161:

Art. 160 - A distribuição de recurso, habeas corpus ou mandado de segurança contra decisão judicial de primeiro grau torna prevento o Relator para incidentes posteriores e para todos os demais recursos e novos habeas corpus e mandados de segurança contra atos praticados no mesmo processo de origem, na fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença ou na execução, ou em processos conexos, nos termos do art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 1º - A distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 2º - A distribuição de mandado de segurança ou habeas corpus contra ato de Desembargador não gera prevenção para novos mandados de segurança e habeas corpus, ainda que impetrados contra ato judicial praticado no mesmo processo. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 3º - O Relator do acórdão do julgamento de ação de competência originária do Tribunal é prevento para a sua execução. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 4º - Serão distribuídos, por dependência, havendo prevenção do Relator, os seguintes feitos: (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

I - as ações incidentes ou acessórias aos processos que sejam de sua competência;

II - a apelação, no caso de haver sido distribuído anteriormente pedido de concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 1.012, § 3º, I, do Código de Processo Civil;

III - as ações originárias e os recursos, caso tenha sido distribuído pedido autônomo de tutela provisória, na forma do art. 299 do Código de Processo Civil;

IV - a reclamação, no caso de ofensa à autoridade de sua decisão ou do colegiado ou de usurpação da respectiva competência ou para garantia da observância de precedente formado em julgamento de incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência sob sua relatoria, nos termos do art. 988 do Código de Processo Civil;

V - outros casos previstos neste Regimento;

VI - os casos previstos no artigo 286 do Código de Processo Civil

§ 5º - As ações originárias envolvendo as mesmas partes, ainda que a identidade subjetiva seja parcial, serão, salvo manifesta ausência de conexão objetiva, distribuídas por prevenção ao primeiro Relator sorteado, indicando-se o motivo na respectiva certidão de distribuição; caberá ao Relator verificar se há litispendência e, em caso negativo, devolver os autos ao SECOMGE ordenando a livre distribuição. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 6º - Se o Relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Órgão fracionário, a prevenção permanece no Órgão Julgador originário, cabendo a distribuição ao seu sucessor, observadas as regras de conexão. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 7º - A regra do § 6º não se aplica quando o recurso ou ação que fundamenta o reconhecimento da prevenção tiver sido julgado monocraticamente ou quando os demais membros do Órgão Julgador original que participaram do seu julgamento não mais o integrem. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 8º - Caso seja vencido o Relator, a prevenção recairá sempre no Desembargador designado para redigir o acórdão, a quem será transferida a relatoria do feito. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

§ 9º - A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público até o início do julgamento. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

Art. 161 - Tratando-se de ação rescisória, embargos infringentes e de nulidade e de recursos de decisões administrativas de competência do Tribunal Pleno e das Seções Cíveis, não se fará a distribuição, para atuar como Relator, sempre que possível, a Desembargador que tenha participado de julgamento impugnado. (ALTERADO CONFORME EMENDA REGIMENTAL N. 11/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016, DJe 31/03/2016).

Parágrafo único - Nas revisões criminais de competência da Seção Criminal, não poderá funcionar, como Relator e como Revisor, Desembargador que tenha proferido decisão em qualquer fase do processo ou em habeas corpus a ele relativo.

- SIMPED (FLUXORAMA ANEXO)
- Sistema da Linha Sucessória - SLS

Exercícios e Solução de dúvidas - (Jéssica Hind)

1) Convocar juízes para a segunda instância consiste em uma busca por julgamentos céleres, sem ofender o princípio do juiz natural. Assim entendeu a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal ao manter julgamento do Tribunal de Justiça de São Paulo no HC 101.473 em que só votaram juízes convocados de primeiro grau. Sobre essa temática, imagine que o Juiz Convocado tenha substituído Desembargador Relator ocupante da 1ª Câmara Criminal - 1ª Turma que ainda permanece ocupando a mesma vaga no órgão julgador, e tenha proferido, no período de substituição, decisão monocrática em um determinado HC. Caso o paciente interponha novo HC após cessar a convocação, qual seria o encaminhamento correto:

- a) pedir a inclusão do juiz convocado para distribuir o novo HC.
- b) distribuir livre no na 1ª Câmara Criminal - 1ª Turma.
- c) distribuir para o Desembargador Relator que estava afastado na oportunidade anterior.
- d) distribuir livre por se tratar de decisão monocrática.
- e) distribuir para o Desembargador Relator ainda que ele ocupe nova vaga em órgão distinto.

2) No dia 28/08/2018, a Desembargadora Pilar Célia Tobia de Claro rejeitou os pedidos feitos pelo Estado da Bahia, nos autos da execução coletiva dos 18% promovida pelo SINPOJUD (processo nº 0010262-48.2010.8.05.0000), admitindo o prosseguimento da execução coletiva para beneficiar que todos os filiados sejam contemplados com o pagamento dos valores atrasados, sem a necessidade de ajuizarem execuções individuais. (Disponível em: http://www.sinpojud.org.br/subpage.php?id=14577_rejeitados-os-pedidos-do-estado-da-bahia-na-execu-o-coletiva-dos-18.html). Sobre o tema da execução individual em sede de MS coletivo, tal como exemplificado acima, a ORDEM DE SERVIÇO VP1-07/2017-SG prevê que as petições iniciais com pedido individual de cumprimento de sentença, decorrentes de ações coletivas de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverão ser redistribuídas por/para:

- a) livre sorteio.
- b) desembargador relator do MS coletivo.
- c) prevenção realizada a partir dos nomes dos servidores.
- d) desembargador que não julgou o MS coletivo.
- e) presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por competência exclusiva.

3) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A segurança não tem condições de ser processada, tendo em vista a manifesta incompetência do Superior

Tribunal de Justiça para processar mandamus originário contra ato jurisdicional de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atento à norma estampada no art. 105, I, b, da Constituição da República. 2. "O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos" (Súmula 41/STJ). 3. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no MS: 22609 SP 2016/0138312-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 23/11/2016, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2017)

Conforme se verifica na Ementa acima transcrita, a competência para julgar mandado de segurança contra ato de Desembargador não é do STJ. Com relação as regras previstas no RITJBA sobre o tema é correto afirmar:

- a) o processo deve ser distribuído por competência exclusiva para o desembargador impetrado possa se manifestar sobre a admissibilidade do MS.
- b) a distribuição de mandado de segurança ou habeas corpus contra ato de Desembargador gera prevenção para novos mandados de segurança se e impetrados contra ato judicial praticado no mesmo processo.
- c) a distribuição de mandado de segurança ou habeas corpus contra ato de Desembargador não gera prevenção para novos mandados de segurança e habeas corpus cuja competência é do Tribunal Pleno.
- d) a distribuição de mandado de segurança ou habeas corpus contra ato de Desembargador não gera prevenção para novos mandados de segurança e habeas corpus cuja competência é da Seção Cível de Direito Público.
- e) o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção contra ato ou omissão do próprio Tribunal de Justiça, seus membros ou Órgãos devem ser distribuídos no órgão que tramitava o processo cuja decisão foi impugnada, impedindo o desembargador impetrado.

4) O acórdão lavrado ou o ato de lavrar acórdão significa que a decisão final do colegiado foi transcrita e registrada em um documento. Caso a atribuição de lavrar o acórdão seja do desembargador que suscitou a divergência como isso irá impactar no estudo da prevenção referente aos processos futuros relacionados a mesma ação de origem:

- a) mesmo que seja vencido o Relator, a prevenção recairá sempre no Desembargador sorteado para julgar os primeiros autos.
- b) tão logo seja lavrado o acórdão o processo será reencaminhado para a distribuição ao relator originário, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.
- c) caso seja vencido o Relator, a prevenção recairá sempre no Desembargador designado para redigir o acórdão, a quem será transferida a relatoria do feito.
- d) o desembargador designado para redigir o acórdão se vincula aos processos futuros ainda que se trate de órgão diverso.
- e) a designação para lavra do acórdão não induz prevenção futura por se tratar de procedimento que sequer autoriza a redistribuição

do feito.

5) A Resolução nº 17, de 18 de outubro de 2017, versa sobre a implantação do Sistema da Linha Sucessória - SLS, para orientar a atividade de distribuição no 2º Grau de jurisdição e controle histórico da ocupação de vaga de Desembargador, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A partir dessa data a consulta para a prevenção deve se basear nas informações contidas no referido sistema. Assim, percebe-se que na Quarta Câmara Cível, o Ilmo. Desembargador JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS, ocupou uma vaga de 19/03/2007 até 25/10/2015, estando hoje ocupando vaga distinta no mesmo órgão julgador desde que deixou o cargo de Corregedor Geral da Justiça, em 02/02/2016. No âmbito da prevenção como deve ser realizado o estudo com relação a esta alteração?

a) a interpretação do art. 160, §7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia não leva em consideração se o desembargador remanesce ocupando a mesma vaga no Órgão fracionário.

b) independentemente da vaga, o processo decidido pelo desembargador no referido órgão deve ser apreciado por ele em virtude do princípio do juiz natural.

c) mesmo que o Desembargador esteja ocupando vaga distinta, a sua atuação no feito entre 2007 e 2015 atrairia a prevenção para o órgão julgador, e eventualmente para o sucessor atual na vaga, considerando a sua participação na composição do julgamento.

d) considera-se que o Relator transferiu-se de Órgão fracionário, pelo que, independentemente da sua participação, a prevenção não permanece no Órgão Julgador originário, cabendo a distribuição livre.

e) a distribuição de qualquer ato anterior no qual o desembargador atuou atrai a prevenção apenas para o órgão, mas jamais poderá direcionar a prevenção do feito para o seu sucessor, qual seja, o Desembargador Roberto Frank.